



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

EDITAL DE TRANSAÇÃO POR ADESÃO Nº 01, DE 22 DE MAIO DE 2025

(Município de Valença – RJ)

Torna pública proposta de transação por adesão de créditos tributários, nos termos do artigo 13 e seguintes, da Lei n.º 3.672, de 6 de fevereiro de 2025, e do artigo 17 e seguintes, do Decreto n.º 81, de 4 de abril de 2025.

O **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, por meio da **Secretaria Municipal de Fazenda** e da **Procuradoria-Geral do Município**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Municipal nº 3.672/2025**, regulamentada pelo **Decreto Municipal nº 81/2025**, com fundamento no art. 171 do Código Tributário Nacional, torna pública a presente **proposta de transação por adesão**, nos termos deste edital.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto viabilizar **transação por adesão para extinção de créditos tributários constituídos e inscritos em dívida ativa, inclusive em fase de cobrança judicial ou administrativa**, conforme autorizado pela legislação municipal vigente.

1.2 A presente proposta tem por objetivo a racionalização, economicidade e eficiência na cobrança de tais créditos, nos termos do disposto no artigo 13, inciso II, da Lei Municipal nº 3.672/2025 c/c artigo 17, inciso III, do Decreto Municipal nº 81/2025

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 São elegíveis à transação os créditos tributários inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não ajuizados, observadas as hipóteses autorizadas na **Lei Municipal nº 3.672/2025** e no **Decreto Municipal nº 81/2025**.

2.2 A adesão à transação implica:

I – reconhecimento expresso e irrevogável do crédito tributário nos termos pactuados;

II – renúncia a impugnações ou recursos administrativos e renúncia das ações judiciais relativas aos créditos incluídos na transação;

III – concordância com a manutenção das garantias prestadas, até o cumprimento integral do acordo;

IV – aceitação plena das condições deste edital e dos normativos municipais que o fundamentam.

2.3 Os depósitos judiciais vinculados aos créditos transacionados serão automaticamente convertidos em pagamento definitivo, com aplicação das condições previstas sobre o saldo remanescente.

3. DOS PRAZOS PARA ADESÃO

3.1 O prazo para adesão às condições estabelecidas neste edital será das 9hs, horário de Brasília, do dia 2 de junho de 2025 até às 17hs do dia 31 de outubro de 2025, podendo ser prorrogado por ato motivado da Comissão de Transação Tributária.

3.2 A adesão deverá ser formalizada mediante requerimento protocolado junto ao Departamento de Controle, Cadastro e Arrecadação da Prefeitura Municipal de Valença para os débitos ajuizados ou não ajuizados inscritos em dívida ativa, acompanhado da documentação constante no item 6 deste edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A transação poderá prever:

I – pagamento à vista ou parcelamento em até **36 (trinta e seis) parcelas mensais**, observado o valor mínimo por parcela de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**;

II – redução de juros, multas e encargos legais, respeitados os limites estabelecidos no artigo 23, incisos I a V, do Decreto Municipal nº 81/2025, nos seguintes percentuais:

- a) redução de 90% (noventa por cento) dos acréscimos moratórios e multas, no caso de quitação à vista do saldo da dívida;
- b) redução de 80% (oitenta por cento) dos acréscimos moratórios e multas, no caso de quitação em até 6 (seis) parcelas consecutivas;
- c) redução de 70% (setenta por cento) dos acréscimos moratórios e multas, no caso de quitação em até 12 (doze) parcelas consecutivas;
- d) redução de 60% (sessenta por cento) dos acréscimos moratórios e multas, no caso de quitação em até 18 (dezoito) parcelas consecutivas;
- e) redução de 50% (cinquenta por cento) dos acréscimos moratórios e multas, no caso de quitação em até 24 (vinte e quatro) parcelas consecutivas; ou
- f) redução de 40% (quarenta por cento) dos acréscimos moratórios e multas, no caso de quitação em até 36 (trinta e seis) parcelas consecutivas.

III – pagamento integral do débito ou da primeira parcela deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias.

4.2 As reduções e concessões referidas no inciso II da Cláusula 4 deste Edital incidirão exclusivamente sobre acréscimos moratórios e multas, não se aplicando às multas de que tratam os artigos 478 e 479 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.º 279/2024).

4.3 Os valores parcelados serão acrescidos de juros remuneratórios de 1% ao mês durante o período do parcelamento.

5. DA HOMOLOGAÇÃO E EFICÁCIA

5.1 A transação será considerada formalizada somente após a análise da documentação apresentada e emissão de **termo de adesão homologado pela Comissão de Transação Tributária** para os débitos ajuizados e não ajuizados.

5.2 A adesão será considerada eficaz apenas após o pagamento da parcela de entrada, quando exigida.

6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Para adesão à transação, o contribuinte deverá apresentar:

- I – requerimento de adesão (modelo constante do Anexo I);
- II – cópia de documentos pessoais ou contratuais constante do Anexo II;
- III – termo de renúncia do processo judicial ou impugnação administrativa, se for o caso;
- IV – demais documentos exigidos nos anexos específicos deste edital.

7. DA RESCISÃO

7.1 A transação será rescindida nas seguintes hipóteses:

- I – Inadimplemento de **3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas**;
- II – Descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste edital ou no termo de adesão;
- III – prática de fraude, simulação ou omissão relevante por parte do aderente.

7.2 A rescisão implicará:

- I – perda dos benefícios concedidos;
- II – cobrança imediata do saldo remanescente com base no crédito originalmente constituído, inclusive com protesto do débito integral acrescido de juros e multa;
- III – impedimento de nova transação por **1 (um) ano**.

7.2.1 Sem prejuízo do disposto no inciso III, o contribuinte inadimplente em transação celebrada com fundamento neste edital ficará impedido de aderir ao edital subsequente, caso publicado dentro do referido prazo de um ano.

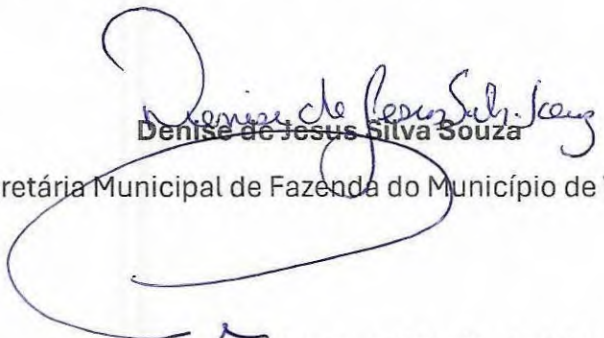
8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os casos omissos ou dúvidas surgidas na aplicação deste edital serão resolvidos pela Comissão de Transação Tributária, conforme competências previstas no **Decreto Municipal nº 81/2025**.

8.2 Este edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Valença.

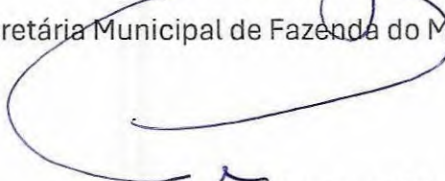
Anexo I – Modelo de Requerimento de Adesão e Termo de Compromisso.

Anexo II – Lista de verificação dos documentos a serem apresentados pelos devedores que aderirem à transação tributária.



Denise de Jesus Silva Souza

Secretária Municipal de Fazenda do Município de Valença



Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva

Procurador-Geral do Município de Valença